1

Jornal: 9 Banderante Edição: 942 PG: 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO SOS Rúbrica

LEI Nº 764/2006.

CRIA CARGOS E VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Ficam criadas vagas no quadro de pessoal permanente – QP - a serem preenchidas por pessoal legalmente habilitado por concurso público, e na medida em que se fizer necessário, conforme a tabela abaixo:

CARGO	VAGAS	
MERENDEIRA	10	
PROFESSOR 1 – Educação Física	02	
ASSISTENTE SOCIAL	06	
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	01	
OPERADOR DE MÁQUINAS	01	
OFICIAL ADMINISTRATIVO	04	
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	26	

Parágrafo Único: Para o cargo de Operador de Máquinas, é exigida a carteira nacional de habilitação na categoria "D", e o de Técnico em Prótese Dentária a habilitação é de nível médio completo, com curso específico e registro no CRO.

Art.2°- Ficam criados no quadro de pessoal permanente –QP-, os seguintes cargos, de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público.

CARGO	VA GA	NÍV EL	C/ H	HABILITAÇÃO	
MÉDICO – Oftalmologista	01	1 06	20	Nível Superior – Registro do CRM, especialização em Oftalmologia.	
MÉDICO - Patologista	01	06	20	Nível Superior – Registro do CRM, especialização em Patologia.	
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	06	20	Curso Superior em Farmácia e registro no CRF.	
ENGENHEIRO CIVIL	01	06	40	Nível Superior – Registro do CREA	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	05	40	Nível médio completo e curso específico.	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

INSTRUTOR D		01	05	40	Nível médio completo.
TÉCNICO DE (GESSO	01	05	40	Nível médio completo
AUXILIAR OFICINA	DE	10	01	40	Nível médio completo

Parágrafo Único: O cargo de Auxiliar de Oficina terá a seguinte área de atuação, a qual deverá ser escolhida no ato da inscrição no concurso público:

<u>ÁRE</u>	<u>A:</u>	<u>VAGAS:</u>
1	Teclado; Violão; Canto e Teatro	04
2	Pintura e Artesanato	02
3	Cabeleireiro e Manicure	02
4	Cozinha	01
5	Esportes	01

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2006.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula Prefeito Municipal